



prefeitura Municipal de Marechal Floriano

PROJETO DE LEI Nº 034 /2008

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Eu, Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, em face o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Floriano, Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura** de Marechal Floriano – **CONCAMAF** órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, constituindo-se em Instância Recursal, destinado a orientar e definir a Política da Cultura do Município de Marechal Floriano.

TÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA E NATUREZA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MARECHAL FLORIANO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano - **CONCAMAF** abrange a sede e todos os distritos, povoados e comunidades do Município de Marechal Floriano que possuam potencial para desenvolver a Cultura em qualquer uma das suas características.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano - **CONCAMAF** – constitui-se numa entidade planejadora, deliberada, coordenadora de ações que viabilizam o desenvolvimento da Cultura no município, com participação do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração, execução e fiscalização cultural.

autógrafo nº 031/08



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Art. 4º. - O Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano - CONCAMAF baseia-se no princípio da transparência e democratização da gestão cultural, constituindo-se em uma instância permanente de intervenção da sociedade civil na política cultural.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano - CONCAMAF deve atuar como foro de discussão e consenso sobre as estratégias e prioridades para o fortalecimento e desenvolvimento da Cultura do Município.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano - CONCAMAF assegurar o processo de escolha dos conselheiros e tomada de decisões divulgando as ações do Conselho junto à comunidade local.

TÍTULO II

OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MARECHAL FLORIANO - CONCAMAF

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano - CONCAMAF tem por objetivo principal, potencializar o desenvolvimento da cultura, objetivando formalizar parcerias entre: poder público, empresariado local, sociedade civil organizada e comunidade do município, viabilizando:

- a) o fortalecimento e integração de todos os seguimentos produtivos da cultura do Município;
- b) a identificação dos principais produtos culturais diferenciados existentes em Marechal Floriano;
- c) o estímulo a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, da produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

Art. 8º. Ao Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano - CONCAMAF compete:

I - Formularas diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal da cultura;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou concessões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem atividades culturais;

III - Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com a cultura e adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Desenvolver programas e projetos de interesse cultural visando incrementar o fluxo cultural à cidade de Marechal Floriano - ES, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação da cultura;

VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado cultural do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse cultural;

VIII - Manter cadastro de informações culturais de interesse do município;

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas à cultura;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

X - Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento cultural do município;

XI - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais da cultura, com o objetivo de promover a intercâmbios de interesse cultural;

XII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria cultural na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XV - Fiscalizar a capacitação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros referentes à cultura;

XVII - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e a difusão cultural, à memória histórico-político, artística e cultural de Marechal Floriano;

XVIII - Organizar seu regimento interno.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano - CONCAMAF será coordenado por sua Diretoria em sinergia com o poder Público Municipal, Câmara de Vereadores, empresários, sociedade civil organizada e comunidade florianense, facilitando o processo de desenvolvimento da cultura e integrando todos os segmentos envolvidos na gestão cultural.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

TÍTULO III

COMPOSIÇÃO - GRUPOS DE TRABALHOS E FUNCIONAMENTO DO O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE MARECHAL FLORIANO - CONCAMAF

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura de Marechal
Florianópolis - CONCAMAF será composto por 15 (quinze) membros, a
saber:

I - 04 (quatro) membros representantes do Poder Público
Municipal, sendo:

- a) 01 Superintendente de Cultura;
- b) 02 Servidores Público Municipal, indicados pelo chefe do
Executivo;
- c) 01 representante da Câmara de Vereadores de Marechal
Florianópolis;

II - 05 (cinco) membros representantes da sociedade organizada
entidades de classe, sendo um de cada Distrito do Município;

III - 06 (seis) membros representantes de cada uma das
seguintes áreas cultural e natural do Município;

- a) Artes Cênicas e Cinéticas;
- b) Artes Musicais;
- c) Artes Plásticas;
- d) Folclore e Artesanato;
- e) Literatura;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Patrimônio Cultural e Natural.

Art. 11º. – O Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano - CONCAMAF terá a seguinte estrutura:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo;
- d) Secretário Adjunto;
- e) Membros.

Art. 12º. – Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano, serão indicados juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades de classe que representarem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um mandato.

Art. 13º. – Compete a Prefeitura Municipal propiciar o necessário suporte técnico administrativo para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 14º. O Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano - CONCAMAF considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

Art. 15º. – A função dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano - CONCAMAF, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano - CONCAMAF terá sua sede na Estação Ferroviária.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

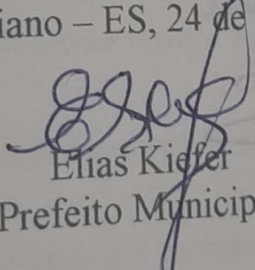
Art. 16º. – No prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei, fica o **Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano - CONCAMAF** responsável pela convocação das Assembléias, e adoção providências para a composição do Conselho.

Art. 17º. – O regimento interno do **O Conselho Municipal de Cultura de Marechal Floriano - CONCAMAF** deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da posse dos seus membros.

Art. 18º. – Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 24 de março de 2008.


Elias Kiefer
Prefeito Municipal

St. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts 136
do RI, passamos às mãos de V. Ex^a, para as
demais providências Regio de Lei 034/2008
presente. Em, 25/03/08

Secretário Geral Adm.
[Assinatura]

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA ORDEM DO DIA

Em, 25/03/08
[Assinatura]

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Ordinária

Do dia 25/03/08
[Assinatura]

A comissão de
Justiça e

Em 25/03/08
[Assinatura]

A Comissão de Finanças
Orçamento.

Em 25/03/08
[Assinatura]

1ª Comissão de Educação,
Saúde e Assistência
Em 25/03/08
[Assinatura]

APROVADO

Em 25/03/08

[Assinatura]
Presidente